



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

US 218 - SOLEDADE **NÚMERO : 2853939**

Sr.(a) SOLEDADE PREFEITURA proprietário(a) do imóvel sito na Rua ARTHUR NARDON número 99, de matrícula nro. 2340311-0 , ou seu representante, abaixo assinado, requer a Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN ligação de ÁGUA de acordo com o regulamento e Normas da Companhia e as seguintes condições :

PARTES: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,

sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, n.º 120, 18º andar, com inscrição no CGC-MF nº 92.802.784/0001-90, aqui designada **CORSAN** e SOLEDADE PREFEITURA aqui denominado **USUÁRIO.**

OBJETO: Tem o presente a finalidade de regular a prestação de serviço de fornecimento de água.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a CORSAN responsável pela prestação do serviço contratado de acordo com a legislação em vigor, Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE) e demais normas de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O USUÁRIO pagará pelo serviço prestado de acordo com o estabelecido no RSAE e estrutura tarifária vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes se comprometem a cumprir as obrigações que lhe são impostas pelo Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE) da CORSAN, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2009, na internet através do site www.corsan.com.br, bem como nas normas de procedimentos comerciais da companhia.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a CORSAN autorizada, no caso de inadimplemento das faturas de água e/ou esgoto, a incluir o nome do proprietário no rol dos cadastros de serviço de proteção ao crédito, após prévio aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo sido o proprietário incluído no cadastro de proteção ao crédito, a exclusão se processará tão logo os pagamentos sejam normalizados.

CLÁUSULA QUINTA: São de responsabilidade da CORSAN os serviços de ligação do Ramal Predial de Água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O USUÁRIO pagará pelo serviço de ligação o valor de R\$ 191,48, correspondente aos custos operacionais. Poderá incorrer também a cobrança de valores referentes aos custos de repavimentação da rua e passeio, conforme previstos na tabela VI da estrutura tarifária da Empresa.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O usuário pagará o valor acima em 1 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 191,48 (CENTO E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA: O USUÁRIO declara que, nesta data, teve disponibilizado o acesso ao conteúdo do RSAE da CORSAN.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de tratar-se de ligações temporárias para a construção de edifício, o USUÁRIO obriga-se a apresentar o projeto de instalação interna do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em até 30 dias a contar desta data.

Estando as partes cientes das cláusulas avençadas, assinam o presente contrato em 2 via(s) dando plena e total vigência ao mesmo a partir da sua assinatura.

SOLEDADE, 13 de Junho de 2013 .

SIDNEI XISTO FRUETTI

(CORSAN)

SOLEDADE PREFEITURA
CNPJ/CPF : 87.738.530/0001-10

(USUÁRIO)

TESTEMUNHAS

NEY M GAVLINSKI

MARCOS AURELIO R DA SILVA

Registrado sob nº - _____
do Livro 17 Fm. 1730-174
Soledade, 13 de junho de 2013
1/8/13

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Unidade de Saneamento: 218-SOLEDADE

Número: 331023

Este instrumento contratual, cujo teor foi publicado no DOE/RS em 27 de julho de 2011, está vinculado às disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN aprovado pela Resolução nº 1.093 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e publicado no DOE em 01 de julho de 2009, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 10.931, de 7 de janeiro de 1997 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo titular responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

1 - PARTES

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN e de outro lado SOLEDADE PREFEITURA, CPF/CNPJ 87.738.530/0001-10, Identidade: , Endereço: RUA ARTHUR NARDON, 99, Cidade: SOLEDADE, Estado: RS, doravante designado Titular.

2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1 - RSAE - Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN.

2.2 - Titular - Proprietário do imóvel. Em se tratando de condomínio, este será o titular.

2.3 - Usuário - Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada que utiliza os serviços da CORSAN.

2.4 - Unidade Padrão de Ligação - Conjunto de instalações que compreende o quadro do hidrômetro, suas conexões e demais aparelhos neste instalados.

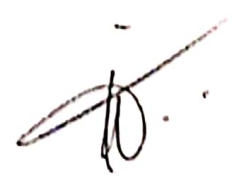
3 - DO OBJETO

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, para o imóvel matriculado na CORSAN sob nº 0002340311-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

4 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Principais obrigações da CORSAN no atendimento dos serviços

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- b) Prestar os serviços públicos de coleta, afastamento e tratamento, quando disponível, dos esgotos sanitários nos padrões de qualidade de acordo com legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- c) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída;



- d) Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidades na medição;
- e) Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no Regulamento dos Serviços - RSAE da CORSAN;
- f) Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no RSAE;
- g) Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE;
- h) Realizar a pedido do usuário a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;
- i) Limitar a no máximo três faturas emitidas pela média de consumo faturado do imóvel, consoante ao RSAE, em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro;
- j) Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à CORSAN e pedido de reexame à AGERGS em instância recursal;
- k) Ressarcir os danos causados em função de defeitos na prestação dos serviços;
- l) Disponibilizar pelo menos 06 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- m) Informar com antecedência de até 05 (cinco) dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- n) Emitir reaviso de débito pagável para os imóveis em atraso há mais de 10 (dez) dias;
- o) Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 24 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o cliente;
- p) Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 48 horas, caso seja constatado o devido cumprimento das obrigações decorrentes dos fatos geradores da sua suspensão;
- q) Manter no escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no sítio da CORSAN na rede mundial de computadores;
- r) Atender com cortesia, rapidez e eficiência;
- s) Orientar o usuário sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir o desperdício e garantir a segurança da sua utilização;
- t) Ser informado, na fatura do mês de competência, do percentual de reajustes das tarifas e a data de início de sua vigência.

4.2 - Principais obrigações do Titular no atendimento dos serviços

- a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário e RSAE da CORSAN;

- c) Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade;
- d) Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;
- e) Garantir o livre acesso aos representantes da CORSAN devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CORSAN;
- f) Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida;
- g) Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- h) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e ou Esgoto.
- i) Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação da CORSAN de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;
- j) Pagar o consumo mínimo estimado por economia, pela disponibilidade dos serviços vinculados;
- k) Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da CORSAN;
- l) Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente.
- m) Informar a CORSAN sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;
- n) Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela CORSAN, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, devendo o titular providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente.

5 – DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA

5.1 - Cabe ao requerente titular arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela CORSAN.

5.2 - Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN o cliente deverá ressarcir a Companhia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

6 – DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor:

6.1 - A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de titular detentor de Imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do art. 136, II do RSAE;

6.2 - A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo Titular; e,

6.3 - A vigência será por prazo indeterminado.

7 – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

7.1 - Por ação do titular, mediante pedido de desligamento dos serviços do imóvel desde que efetivada a quitação dos débitos existentes e observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares previstas do RSAE da CORSAN; e,

7.2 - Por ação da CORSAN, a pedido da parte interessada, desde que comprovada a transferência da titularidade do imóvel, por qualquer meio legalmente admitido.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA COMPETÊNCIA

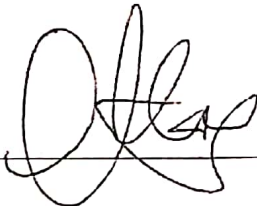
8.1 - Caso o titular tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à AGERGS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da decisão.

9 – DO FORO

As partes elegem como foro a Comarca do imóvel, como único competente para dirimir eventuais questões resultantes do presente Contrato.

SOLEDADE, 13 de Junho de 2013.

CORSAN



SOLEDADE PREFEITURA
CPF: 87.738.530/0001-10

